



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 83 – As eleições para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal da ABP serão diretas, sendo eleitores os associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos e psiquiatras efetivos jubilados, quites com suas obrigações estatutárias, resguardadas as vantagens adquiridas previstas no artigo 33 deste Estatuto.

Art. 84 – As eleições diretas para a Diretoria Plena e para o Conselho Fiscal da ABP serão realizadas a cada 03 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ 1º – Para candidatar-se aos cargos da Diretoria Plena e/ou Conselho Fiscal o associado e a Federada ou Núcleo a qual ele esteja vinculado por 03 (três) anos e 01 (um) dia, deverão estar em situação regular junto à ABP pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, caso contrário será considerado inelegível.

§ 2º – A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 85 – O processo de votação será não presencial, nos termos previstos no Regimento, garantindo-se o voto ao maior número possível de associados.

Art. 86 – As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos ou psiquiatras efetivos jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

REGIMENTO

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 74 - As eleições da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal da ABP serão, em regra, não presenciais, por voto eletrônico *online*, mediante sistema *web* desenvolvido por empresa credenciada para tal, salvo forma distinta definida pelo Estatuto.

Art. 75 - A Diretoria Executiva da ABP dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e candidaturas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral, publicando o Edital de Abertura do Processo Eleitoral em uma de suas



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

publicações oficiais até 100 (cem) dias antes da data das eleições que ocorrerão entre os meses de março a setembro.

§ **Único** - As normas e as disposições pertinentes deverão ficar à disposição dos interessados no portal da ABP, em espaço criado especificamente para tratar das Eleições da ABP.

Art. 76 - O processo eleitoral da ABP será administrado por uma Comissão Eleitoral, conforme descrito no artigo 86 do Estatuto Social da ABP.

§ **Único** - A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria Executiva da ABP até 05 (cinco) dias depois da publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

Art. 77 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Decidir sobre o requerimento de registro de chapas, considerando os requisitos previstos em Lei, no Estatuto e neste Regimento;
- b) Determinar diligências necessárias à instrução do registro das chapas;
- c) Requisitar, caso necessário, funcionários e associados da ABP para auxiliar os trabalhos da Comissão, no serviço eleitoral;
- d) Requisitar à Diretoria Executiva da ABP espaço físico e materiais específicos para reuniões de trabalho;
- e) Decidir sobre os pedidos de substituição de candidatos, após o registro, caso admitido pelo Estatuto e Regimento;
- f) Exercer o poder de fiscalização das eleições, nos termos deste regimento;
- g) Fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos;
- h) Advertir sobre condutas abusivas;
- i) Aplicar a sanção de impugnação das candidaturas previstas neste regimento;
- j) Aplicar a sanção de cassação das candidaturas previstas neste regimento.

**TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA PLENA E O CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO**



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

Art. 78 - A convocação das eleições da ABP, de responsabilidade da Diretoria Executiva da ABP, dar-se-á através de edital próprio, 75 (setenta e cinco) dias antes das eleições.

§ **Único** - A convocação dar-se-á por ocasião do envio do material de divulgação da composição das chapas e das candidaturas ao Conselho Fiscal registradas, por meio eletrônico e publicação no portal da ABP, em espaço criado especificamente para tratar das Eleições da ABP.

***SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PLENA***

Art. 79 - A eleição para os cargos da Diretoria Plena da ABP será realizada por chapas.

§ **1º** - Cada chapa conterà 11 (onze) candidatos, sendo um para cada cargo da Diretoria Plena.

§ **2º** - Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto serão obrigatoriamente associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores ou psiquiatras titulares sêniores jubilados. Para os demais cargos os candidatos serão obrigatoriamente associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos, e psiquiatras efetivos jubilados.

§ **3º** - Os candidatos e as Federadas ou Núcleos as quais estiverem vinculados por no mínimo 03 (três) anos e 01 (um) dia, deverão estar em situação regular junto à ABP pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, caso contrário serão considerados inelegíveis.

§ **4º** - Os candidatos deverão estar quites com suas obrigações estatutárias, previstas no Estatuto Social e Regimento, por pelo menos 03 (três) anos e 01 (um) dia antes de todo o processo eleitoral.

§ **5º** - Para ser eleito a um dos cargos da Diretoria Plena da ABP o associado deve ter mais de 10 (dez) anos ininterruptos de filiação.

Art. 80 - Somente serão admitidas inscrições de chapas que contem com o apoio de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos ou psiquiatras efetivos jubilados da ABP, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, distribuídos pelas 05 (cinco) regiões da ABP contemplando no mínimo duas federadas ou núcleos regulares de cada.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

Art. 81 - O candidato não poderá concorrer por mais de uma chapa nem a qualquer outro cargo eletivo da ABP.

Art. 82 - A inscrição das chapas completas será feita junto à Comissão Eleitoral, mediante requerimento contendo os nomes e a qualificação completa de cada candidato e o cargo da Diretoria Plena a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Anuência por escrito dos candidatos;
- b) Declaração subscrita por cada candidato afirmando, sob as penas da lei, não concorrer por qualquer outra chapa nem a qualquer outro cargo eletivo da ABP;
- c) Condição de elegibilidade dos candidatos, que considerará todos os requisitos previstos em Lei, no Estatuto e neste Regimento, principalmente no disposto no artigo 10 e 17 do Estatuto e no artigo 2º deste Regimento, além de certidão/atestado de idoneidade e negativa de anotações, não constando nenhuma condenação, punição ou nada que desabone o candidato, nos 15 (quinze) anos anteriores à sua inscrição/candidatura, a ser emitida pelo CFM, CRM da região na qual o candidato esteja ou tenha estado inscrito nos últimos 10 (dez) anos e/ou outro órgão exigido pela ABP quando da convocação das eleições, apresentando a relação de documentos descritos no artigo 87 deste Regimento;
- d) Relação nominal dos associados que apoiam a chapa, seguida das respectivas assinaturas, com indicação da categoria de cada associado titular, titular jubilado, titular sênior, titular sênior jubilado, efetivo ou efetivo jubilado e da federada ou núcleo regular a que pertencem;
- e) O programa de gestão da chapa.

**SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS**

Art. 83 - As eleições para os cargos de Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, serão individuais.

§ 1º - Os cargos de Conselheiro Fiscal Titular e Conselheiro Fiscal Suplente são independentes entre si, não havendo vinculação entre as respectivas candidaturas.

§ 2º - Os candidatos para o Conselho Fiscal devem ser associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores ou psiquiatras titulares sêniores jubilados e ter mais de 10 (dez) anos ininterruptos de filiação.

§ 3º - A eleição dos Conselheiros Fiscais se dará pela ordem de colocação até a 6ª (sexta) maior votação, sendo os três primeiros titulares e os três subsequentes suplentes.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

§ 4º - Em caso de empate, o critério de desempate se dará primeiramente pelo tempo de inscrição na ABP e, em persistindo o empate, o mais velho cronologicamente terá precedência.

Art. 84 - Somente serão admitidas candidaturas que contem com o apoio de no mínimo 30 (trinta) associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos ou psiquiatras efetivos jubilados, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos e que pertençam a mesma regional do candidato.

§ 1º - Os candidatos e as Federadas ou Núcleos as quais estejam vinculados por 03 (três) anos ou mais deverão estar em situação regular junto à ABP, previstas no Estatuto e neste Regimento, pelo prazo de mínimo de 03 (três) anos anteriores a candidatura e durante todo o processo eleitoral, caso contrário serão considerados inelegíveis.

Art. 85 - O candidato ao Conselho Fiscal não poderá concorrer a qualquer outro cargo eletivo da ABP.

Art. 86 - A inscrição das candidaturas será promovida junto à comissão eleitoral, mediante requerimento contendo o nome e qualificação completa do candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Anuência por escrito do candidato;
- b) Declaração subscrita por cada candidato afirmando, sob as penas da lei, não concorrer a qualquer outro cargo eletivo da ABP;
- c) Condição de elegibilidade dos candidatos, que considerará todos os requisitos previstos em Lei, no Estatuto e neste Regimento, principalmente no disposto no artigo 10 e 17 do Estatuto e no artigo 2º deste regimento, além de certidão/atestado de idoneidade e negativa de anotações, não constando nenhuma condenação, punição ou nada que desabone o candidato, nos 15 (quinze) anos anteriores à sua inscrição/candidatura, a ser emitida pelo CFM, CRM da região na qual o candidato esteja ou tenha estado inscrito nos últimos 10 (dez) anos e/ou outro órgão exigido pela ABP quando da convocação das eleições, apresentando a relação de documentos descritos no artigo 87 deste Regimento;
- d) Relação nominal dos associados que apoiam a candidatura, seguida das respectivas assinaturas, com indicação da categoria de cada associado, se titular, titular jubilado, titular sênior, titular sênior jubilado, efetivo ou efetivo jubilado;
- e) Facultativamente, o programa de intenções do candidato.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

***SEÇÃO IV
DA ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS***

Art. 87 – Os documentos que atestam as condições de elegibilidade dos candidatos à Diretoria Plena e Conselho Fiscal da ABP serão recebidos no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, e são:

- a) Certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual esteve inscrito nos últimos 15 (quinze) anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;
- b) Certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos 15 (quinze) anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;
- c) Certidão de nada consta criminal da Justiça estadual e federal, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- d) Certidão de nada consta eleitoral fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, na qual não conste, inclusive, sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como regularidade eleitoral do candidato;
- e) Certidão de nada consta cível da Justiça estadual e federal por improbidade administrativa, na qual não conste, inclusive, sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- f) Certidão na qual não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios, onde houver.

Art. 88 - Será inelegível para a ABP o médico que:

- a) Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- b) Estiver impedido de exercer a profissão por decisão administrativa nos Conselhos de Medicina ou judicial, mesmo que temporariamente;
- c) For condenado por infração ético-profissional, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina. O período de inelegibilidade transcorre desde a data da condenação até 15 (quinze) anos após o cumprimento da pena, independentemente do pedido de reabilitação, salvo se a decisão tiver sido anulada ou suspensa pelo Poder Judiciário ou se tiver sido suspensa por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina, nos termos desta resolução;



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

- d)** For condenado judicialmente a pena de suspensão do exercício profissional em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, com o prazo de inelegibilidade perdurando desde a data da condenação até 15 (quinze) anos após o cumprimento da pena;
- e)** For condenado por crime praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando, para o qual tenha concorrido de qualquer forma, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até 15 (quinze) anos após o cumprimento da pena;
- f)** Tiver contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, configurando ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se essa decisão tiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para as eleições que se realizarem nos 15 (quinze) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que tiverem agido nessa condição;
- g)** Tiver beneficiado a si ou a terceiros, com abuso do poder econômico ou político, na condição de detentor de cargo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado a partir da respectiva decisão;
- h)** For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou por gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada a agentes públicos em campanhas eleitorais, as quais impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado a partir da respectiva decisão;
- i)** For condenado à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos após o cumprimento da pena;
- j)** For excluído do exercício de outra profissão regulamentada, por decisão sancionatória do órgão profissional competente transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- k)** For excluído do exercício de outra profissão regulamentada, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de infração



NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025

ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

l) For demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de quinze anos contado a partir da decisão, salvo se o ato tiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

m) For magistrado judicial ou membro do Ministério Público que tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, desde a decisão até o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos;

n) For membro do Congresso Nacional, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa e das câmaras municipais e tenha perdido o mandato por haver infringido o disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal e os dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das constituições estaduais e Leis Orgânicas dos municípios e do Distrito Federal, para as eleições aos Conselhos Regionais de Medicina que se realizarem no período remanescente do mandato político-partidário para o qual foi eleito e nos 15 (quinze) anos subsequentes ao término da legislatura;

o) For condenado pelos seguintes crimes, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até 15 (quinze) anos após o cumprimento da pena:

I. Contra o patrimônio público, a Administração Pública, a economia popular e a fé pública;

II. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III. Contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV. Contra a dignidade sexual;

V. Eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade;

VI. De abuso de autoridade, nos casos cuja condenação implique perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;

VII. De lavagem ou ocultação de bens, de direitos e de valores;

VIII. De tráfico de entorpecentes e drogas afins;

IX. De racismo, de tortura, de terrorismo e hediondos;

X. De redução da pessoa humana a condição análoga à de escravo;

XI. Doloso, contra a vida e a integridade física;

XII. Culposo, contra a vida e a integridade física, quando resultante do exercício profissional da medicina com negligência, imprudência ou imperícia.

§ Único - Quando a sanção ético-disciplinar resultar da prática de crime ou de outra infração arrolada neste artigo, além do exaurimento dos prazos de inelegibilidade



NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025

especificados deverá haver a reabilitação profissional do candidato no respectivo Conselho, que dependerá da correspondente reabilitação criminal ou do cumprimento integral do efeito da condenação não criminal.

SEÇÃO V
DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 89 - A documentação descrita nos artigos 82 e 86 deverá ser enviada à ABP, em envelope lacrado, mencionando o encaminhamento à Comissão Eleitoral.

Art. 90 - O envio poderá ser feito via empresa de postagem ou entregue diretamente na sede da ABP, ambos com aviso de recebimento.

§ 1º - Não serão aceitas as inscrições recebidas pessoalmente, ou postadas com data anterior da designação da Comissão Eleitoral que obedece ao prazo descrito no artigo 76 § 1º deste Regimento.

§ 2º - Somente serão aceitas as inscrições recebidas (pessoalmente ou através de empresa de postagem) até 90 (noventa) dias da data programada para as eleições.

§ 3º - A Secretaria da ABP protocolará o requerimento de registro da chapa e anotá-la, nele e na cópia, a hora e data de seu recebimento, e guardará no cofre da ABP, os envelopes lacrados exatamente como foram recebidos.

SEÇÃO VI
DO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 91 - Encerrado o período de inscrição das chapas e candidaturas, a comissão eleitoral terá acesso aos envelopes e verificará se os envelopes encontram-se com seus lacres originais. Após conferir se as candidaturas atendem aos requisitos estatutários e procederá ao registro, junto à Secretaria da ABP, daquelas que estiverem regulares e indeferindo motivadamente aquelas irregulares.

§ **Único** – A Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias para entregar à Secretaria da ABP os registros ou indeferimentos das chapas.

Art. 92 - A Secretaria da ABP expedirá comunicado via correio eletrônico a todos os candidatos, informando o registro ou indeferimento de suas chapas ou candidaturas até 48 horas após receber os documentos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas e os candidatos receberão denominação numérica correspondendo ao número de ordem de inscrição.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

§ 2º - As chapas e os candidatos, após o recebimento do comunicado do indeferimento, terão 48 horas para apresentar recurso à comissão eleitoral. Esta terá 48 horas para decidir sobre o recurso.

§ 3º - As chapas e os candidatos terão até 72 horas para indicar o nome de um representante e um substituto, associados quites da ABP, para acompanhar todos os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 93 - Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto por morte ou por invalidez superveniente.

**SEÇÃO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 94 - A denominação numérica da chapa ou candidato corresponderá ao número de ordem de inscrição, podendo ainda ser utilizados títulos que reflitam a proposta dos seus integrantes. As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nessa inscrito, e nem solicitar pedido de voto que não seja para a própria chapa ou candidato.

§ Único. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da chapa ou candidato.

Art. 95 - A propaganda eleitoral somente será permitida no período entre o deferimento do registro da chapa eleitoral e até 24 horas antes do início da votação online.

Art. 96 - Não se considerará propaganda eleitoral antecipada:

- a) A participação de candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet;
- b) A realização de encontros, em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições.

Art. 97 - A campanha eleitoral deverá realizar-se as expensas dos candidatos e primar pela divulgação de ideias e programas, sendo vedado o recurso a expedientes depreciativos ao nome ou à imagem dos concorrentes.

§ 1º - É defeso à chapa ou candidato, sob pena de cancelamento do registro, aceitar patrocínio para o custeio da respectiva campanha eleitoral.

§ 2º - É permitida aos membros das chapas e apoiadores a utilização de materiais que identifiquem a sua chapa.



NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025

Art. 98 - A veiculação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, volantes e/ou outros impressos independe de autorização da Comissão Eleitoral. Tais materiais de propaganda deverão ser editados sob a responsabilidade e custeio da chapa e de seus membros.

§ **Único** - O conteúdo do material encaminhado pelas chapas será de inteira responsabilidade destas.

Art. 99 - Não será tolerada propaganda:

- a) Que provoque animosidade entre os concorrentes, entre os associados da ABP ou entre segmentos de profissionais de saúde em geral;
- b) Que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- c) Que desrespeite a Constituição Federal, as leis, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social da ABP e este Regimento.

§ **1º** - Em caso de restar comprovado o desacato ao caput e/ou alíneas deste artigo, a Comissão Eleitoral determinará ao concorrente infrator que peça desculpas ou desminta ou esclareça o difundido.

§ **2º** - A Comissão Eleitoral poderá impugnar o registro da chapa na medida em que esta não obedeça a sua determinação ou que reincida na prática infratora.

Art. 100 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

Art. 101 - A Comissão Eleitoral assegurará às chapas concorrentes a disponibilização, sem custos, em igualdade de condições, de uma página em uma das publicações da instituição.

§ **1º** - O material a ser veiculado deverá ser enviado pelas chapas à Comissão Eleitoral até 72 horas após receberem a confirmação de suas candidaturas.

§ **2º** - O conteúdo do material encaminhado pelas chapas será de inteira responsabilidade destas.

§ **3º** - Os materiais recebidos dentro do prazo estipulado no parágrafo 1o deste artigo serão publicados juntos na edição que estiver em fase de produção no período.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

§ 4º - O material encaminhado pelas chapas será analisado pela Comissão Regional Eleitoral, previamente à sua impressão, quanto ao seu conteúdo.

Art. 102 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) Em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Regional Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 103 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do §3º do artigo 58 e do artigo 58-A da Lei no 9.504/97, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei no 9.504/97, artigo 57-D, caput).

Art. 104 - Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

§ 1º - A ABP não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails dos médicos dela associados.

Art. 105 - A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 2º - A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

24 horas não a realizar, não comprovar a impossibilidade ou o benefício com a mesma, poderá ser excluída do processo eleitoral.

Art. 106 - A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

§ Único. A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante a Justiça comum.

Art. 107 - Os casos omissos e/ou as dúvidas decorrentes da aplicação destas regras serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas contadas a partir da ciência do ato recorrível.

**TÍTULO II
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 108 - Após o deferimento do registro das chapas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará a execução das providências necessárias ao exercício do voto por meio eletrônico.

§ Único - A organização para o exercício do voto por meio eletrônico, deverá garantir a segurança e a confidencialidade do voto.

**SEÇÃO I
VOTO ELETRÔNICO ONLINE**

Art. 109 – As eleições serão realizadas por voto eletrônico *online*, mediante sistema *web* desenvolvido POR EMPRESA.

§ Único – O voto eletrônico *online*, a que se refere o *caput* é dado mediante o uso da rede de computadores, via internet.

Art. 110 – Estarão aptos a votar pelo sistema online os associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos e psiquiatras efetivos jubilados que:

- a) Estejam quites com suas obrigações estatutárias junto à ABP;
- b) Tenham feito a atualização cadastral, para que o associado se credencie para votar.

Art. 111 - A atualização cadastral garantirá a segurança do processo eleitoral e para que o associado possa receber sua senha provisória e posteriormente crie sua senha individual.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

§ 1º – O associado que não fizer a atualização cadastral não poderá votar.

§ 2º - A atualização cadastral acontecerá no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 112 - O programa específico para a eleição online gerará uma senha para cada eleitor, aqui denominada de *senha provisória*.

Art. 113 - A *senha provisória* permite que o eleitor crie sua *senha individual*, de seu uso e domínio exclusivos, para o exercício do voto.

§ **Único** - criada a *senha individual*, a *senha provisória* é automaticamente extinta.

Art. 114 – Para a captação do voto eletrônico *online*, são seguidos os seguintes passos:

a) No horário de Brasília, às 09h00min do dia da eleição, a Comissão Eleitoral acessará o sistema e emitirá o Zerézima, que é o documento que informa que o sistema de votação está zerado e que não contém votos;

b) Após a impressão do documento a Comissão Eleitoral libera o programa de captação dos votos *online* para todos os associados psiquiatras titulares, psiquiatras titulares jubilados, psiquiatras titulares sêniores, psiquiatras titulares sêniores jubilados, psiquiatras efetivos e psiquiatras efetivos jubilados que estão em dia com suas obrigações estatutárias e que tenham feito a atualização cadastral.

Art. 115 - O associado que esteja apto a exercer o seu direito de voto poderá fazê-lo a partir de qualquer computador ligado à internet, no horário de sua preferência, dentro do período definido para a votação.

§ **Único** – O comprovante de votação é mostrado na tela para que o associado possa imprimir. Ele é a garantia do registro do voto.

Art. 116 - A votação se estenderá também no horário de Brasília, até às 18h00min, quando a Comissão Eleitoral encerrará o processo eleitoral e, imediatamente, procederá ao início dos trabalhos de captura dos votos.

§ **Único** – Encerrada a votação, o programa de captação de votos vedará o acesso à sua execução e o associado que, após o encerramento da votação, tentar votar receberá uma mensagem nos seguintes termos: “As votações foram encerradas”.

Art. 117 - Também por processamento eletrônico dos dados, a captura dos votos será feita sob o ordenamento da Comissão Eleitoral mediante a emissão do Boletim de Urna, relatório que consolida todos os votos captados. Ele é impresso e assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

Art. 118 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, lavrando a ata do processo eleitoral em duas vias, a qual assinará com os secretários, os fiscais e os representantes das chapas. Este documento consignará, essencialmente, o local e a hora do início e término dos trabalhos; o número de associados aptos a votar; o número de votantes por meio eletrônico online, o número de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos atribuídos a cada candidato, seus nomes, protestos, impugnações e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

§ **Único** – O Zerézima e o Boletim de Urna serão anexados a ata mencionada no caput.

**SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO**

Art. 119 - No caso de chapa única, regularmente inscrita, por questões de economia, celeridade e eficiência, a eleição será realizada por aclamação, através da manifestação dos delegados presentes na primeira Assembleia Ordinária, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes, ficando dispensados todos os demais requisitos e procedimentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 120 – No caso de haverem somente 06 (seis) candidatos para o Conselho Fiscal, regularmente inscritos, por questões de economia, celeridade e eficiência, a eleição será realizada por aclamação, através da manifestação dos delegados presentes na primeira Assembleia Ordinária, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes, ficando dispensados todos os demais requisitos e procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§ **Único** – A nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes se dará primeiramente pelo tempo de inscrição na ABP e, em havendo algum empate, o mais velho cronologicamente terá precedência.

**TÍTULO III
ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES**

Art. 121 - Incumbe a Diretoria Executiva da ABP determinar a organização e arquivamento dos documentos do processo da eleição, que deverá ser integrado pelas seguintes peças:

- a) Cópia da ata de reunião da Diretoria Executiva da ABP que designou a Comissão Eleitoral, contendo a respectiva composição;
- b) Exemplar da publicação do edital de que trata o artigo 75 deste Regimento;



**NORMAS E DISPOSIÇÕES
ELEIÇÕES ABP 2022
MANDATO 2023/2025**

- c) Requerimento de registro das candidaturas;
- d) Relação de votantes;
- e) Protestos e impugnações apresentadas em qualquer fase do processo eleitoral.